

**Recurso interposto em 17 de janeiro de 2013 — ZZ/Comissão****(Processo F-6/13)**

(2013/C 108/91)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal e D. Abreu Caldas, advogados)*Recorrido:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de aplicar o coeficiente de correção para a cidade de Varese nos termos do Regulamento (UE) n.º 1239/2010 do Conselho, de 20 de dezembro de 2010 à remuneração do recorrente do mês de abril de 2012 e dos meses seguintes.

**Pedidos do recorrente**

- Declaração da ilegalidade do artigo 1.º do anexo XI do Estatuto e do manual metodológico referido no anexo I no Regulamento n.º 1445/2007, de 11 de dezembro de 2007;
- declaração da ilegalidade do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1239/2010 do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, que fixa o coeficiente de correção para o cálculo da remuneração dos agentes colocados em Varese em 92,3;
- anulação das decisões que aprovam as folhas de vencimento do recorrente com base no coeficiente de correção para a cidade de Varese previsto no Regulamento (UE) n.º 1239/2010 do Conselho, de 20 de dezembro de 2010, aplicável a partir de 1 de julho de 2010;
- anulação da decisão da AIPN, de 5 de outubro de 2012, que indefere a reclamação do recorrente relativa ao coeficiente de correção aplicado em Varese;
- condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 28 de janeiro de 2013 — ZZ/Parlamento****(Processo F-8/13)**

(2013/C 108/92)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: L. Levi et A. Tymen, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não confirmação da recorrente nas suas funções de chefe de Unidade e da sua transferência para a Direção-Geral das Políticas Internas.

**Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão de não confirmação da recorrente nas suas funções de chefe de Unidade e de a transferir, com o seu emprego, para a Direção-Geral das Políticas Internas, de 23 de março de 2012;
- na medida do necessário, anulação da decisão do Presidente da Mesa do Parlamento Europeu, de 15 de outubro de 2012, que indefere a reclamação da recorrente de 22 de junho de 2012;
- que se ordene a indemnização pelo dano financeiro e moral da recorrente decorrente destas decisões;
- condenação do Parlamento nas despesas.

**Recurso interposto em 3 de fevereiro de 2013 — ZZ/Comissão****(Processo F-10/13)**

(2013/C 108/93)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Orlandi, J.-N. Louis e D. Abreu Caldas, advogados)*Recorrido:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que indefere um pedido de indemnização apresentado pela recorrente com base no artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto devido a erros cometidos quando da fixação dos seus direitos por ocasião da sua entrada ao serviço e pelo atraso na correção destes erros.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de indeferimento, de 28 de março de 2012, oposto ao AIPN do pedido de indemnização da recorrente, de 13 de janeiro de 2012;
- condenação da Comissão a indemnizar a recorrente, no montante de 172 236,42 euros;